



CÂMARA MUNICIPAL DE PAVÃO

Praça Lourival Barbosa, 186 - Centro - CEP 39814-000 - Pavão - MG
Telefone: (33) 3535-1323 - E-mail: cmpavao@uai.com.br

LEI Nº 456/2012

De: 20 de agosto de 2012

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Secretários Municipais de Pavão- MG para o quadriênio 2013/2016.

O Povo do Município de Pavão, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes legais APROVA, e o Prefeito do Município PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Secretários Municipais receberão a título de subsídios o valor mensal de R\$ 3.150,00 (Três Mil e Cento e Cinquenta Reais).

Art. 2º - Os Secretários Municipais por estarem ao alcance do § 3º do art. 39 da Constituição Federal, farão jus ao 13º salário, pagos na mesma data dos demais Servidores do Município, e férias acrescidas de um terço nos seus subsídios.

Art. 3º - Os subsídios tratados no artigo 1.º, serão reajustados anualmente com base no **INPC** - Índice Nacional de Preço ao Consumidor ou equivalente, acumulado no exercício financeiro anterior, para fins de recomposição dos ganhos para manter o valor aquisitivo da moeda, conforme dispõe a Súmula nº 73, do Tribunal de Contas de Minas Gerais, e na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Fica estabelecida a data-base para a revisão dos subsídios prevista no caput, em 02 de janeiro de cada ano, a partir de 2014.

Art. 4º - Os Secretários Municipais ficam vinculados ao regime de trabalho dos demais ocupantes de cargos em comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAVÃO

Praça Lourival Barbosa, 186 - Centro - CEP 39814-000 - Pavão - MG
Telefone: (33) 3535-1323 - E-mail: cmpavao@uai.com.br

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei serão consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - Aplicam-se a presente lei, no que couber, as disposições contidas na Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000, Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cujos legais efeitos, surtirão, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2013.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pavão, em 20 de Agosto de 2012.


João Gonçalves Pena
Presidente da Câmara.

**A COMISSÃO DE JUSTIÇA REDAÇÃO E
LEGISLAÇÃO**

É de parecer que deve ser **APROVADO**

10 de setembro de 2012

VEREADOR BIRILINDO FERNANDES PESSOA

VEREADOR JOSÉ ANTONIO DE JESUS

VEREADOR DJALMA JOSÉ DA ROCHA

APROVADO

1ª discussão

10 de setembro 2012

João Gonçalves Pena
Presidente

**A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS
PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANOS,
HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMERCIO**

É de parecer que deve ser **APROVADO**

10 de setembro de 2012

VEREADOR SÉRGIO QUARENTINA DA CRUZ

VEREADOR LADSON BERNARDO

VEREADOR JEFFERSON DIAS BARBOSA

APROVADO

2ª discussão

10 de setembro de 2012

João Gonçalves Pena
Presidente

**A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

É de parecer que deve ser **APROVADO**

10 de setembro de 2012

VEREADOR LUIZ CARLOS DOS SANTOS

VEREADOR BIRILINDO FERNANDES PESSOA

VEREADOR MANOEL FERREIRA

APROVADO

3ª discussão

10 de setembro de 2012

João Gonçalves Pena
Presidente

A SANÇÃO

Em, 17 de SETEMBRO de 2012

Prefeito Municipal de Pavão - MG